Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9254/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1170/2023
PROTOCOLO	: 2227360
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL RIBAS DO RIO PARDO/MS. PREGÃO ELETRÔNICO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM PREJUÍZO AO EXAME POSTERIOR DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Trata-se do Procedimento de **Controle Prévio** Pregão Eletrônico nº 001/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos novos, zero quilometro, atendendo as necessidades da assessoria de gabinete e Secretarias Municipais do Município de Ribas do Rio Pardo (MS).

A **Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias**, considerou, conforme disposto no artigo 17, § 2° da Resolução n. 88/2018, que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização. Neste contexto, relega-se a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 1º da Resolução n. 88/2018 e artigo 156 do RI/TC/MS. Assim, com base no art. 152, II do Regimento Interno, sugere que promova o arquivamento destes autos, conforme SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SOL - DFLCP - 716/2023 (fls. 255-256).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM